



000001

Ofício nº 20/2022

Manfrinópolis, em 30/05/2022.


De: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Para: PREFEITA MUNICIPAL

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização para a **Contratação de empresa especializada em Medicina e Segurança no Trabalho, para a elaboração dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente**, mediante processo de dispensa de licitação, para fins de atendimento as necessidades do Município.

O custo máximo estimado importa em um valor unitário de **R\$ 14.500,00 (Quatorze Mil e Quinhentos Reais)** referente ao objeto do presente processo de Dispensa de licitação, os valores de referência foram obtidos através de orçamentos prévios e o prazo para a entrega dos materiais será de 12 Meses após assinatura da homologação.

Atenciosamente,


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
JOVIANA TAIS FRIZZO

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



RC SEGURANÇA DO TRABALHO

CNPJ: 38.928.121/0001-70
 e-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com
 Telefone (45) 99114-7311
 Rua Vitório Matiello nº 115, Bairro São Luiz
 CEP 85.504 -730 Pato Branco - Paraná

Carta Proposta de Prestação de Serviços

2844 REF. Prestação de Serviços de Acessória em Segurança do Trabalho

Ao Município de Manfrinópolis - PR

A empresa RC ENGENHARIA AVALIAÇÕES E PERÍCIA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 38.928.121/0001-70, localizada na Rua Vitório Matiello nº 115, Bairro São Luiz, Pato Branco/PARANÁ sob responsabilidade de seu representante legal ROBSON CAETANO DA SILVA OLIVEIRA cujo CPF nº 084.040.969-96, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços **Regime de execução**

Serviços Oferecidos

- Serviços especializados em segurança do trabalho, para atualização dos laudos:
- **PGR:** Gerenciamento de riscos.
- **LTCAT:** Laudo técnico das condições ambientais
- **PCMSO:** Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
- **LTIP:** Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade
- **PPP** – Perfil Profissiográfico Previdenciário

VALORES:

PGR: R\$ 2.500,00

LTCAT: R\$ 4.000,00

PCMSO: R\$ 4.000,00

LTIP: R\$: 3.000,00

PPP: R\$1.000,00

Valor Total: R\$ 14.500,00

Proposta valida 90 Dias.

ROBSON CAETANO
 DA SILVA
 OLIVEIRA:08404096
 996

Assinado de forma digital por
 ROBSON CAETANO DA SILVA
 OLIVEIRA:08404096996
 Dados: 2022.05.04 17:09:46
 -03'00'

Robson Caetano da Silva Oliveira



PROPOSTA DE PREÇO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PARA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINOPOLIS**

CNPJ: 01.614.343/0001-09

À **FAROL 14 ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA**, CNPJ 34.081.017/0001/19, instalada na Rua Cristóvão Colombo, 3658, bairro Nossa Senhora Aparecida, Realeza, Paraná, CEP 85.770-000, empresa especializada em projetos de Arquitetura, Engenharia e Ambientais das mais variadas complexidades, vem através deste apresentar proposta de preço:

OBJETO: Prestação de serviços de empresa especializada em Medicina e Segurança do Trabalho, para realizar a elaboração, coordenação, acompanhamento e/ou atualização de laudos e programas técnicos como: **PGR** – Programa de Gerenciamento de Riscos; **PCMSO** – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacionais; **LIP** - Laudo de Insalubridade e Laudo de Periculosidade; **AET** – Análise Ergonômica do Trabalho; **LTCAT** – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho; **PPP** - Perfil Profissiográfico Previdenciário, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Lindoeste - PR, conforme especificações da planilha abaixo:

ITEM	SERVIÇOS	VALOR
01	- PGR (NR01) Programa de Gerenciamento de Riscos; - PCMSO (NR07) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; - LTCAT (INSS) Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho com todas as custas externas de análises e laudos laboratoriais inclusos; - LTIP (NR15 e NR16) Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade com todas as custas externas de análises e laudos laboratoriais inclusos; - PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, emissão para cada colaborador;	R\$ 34.229,10
Total		R\$ 34.229,10

Total: R\$ 34.229,10 (trinta e quatro mil, duzentos e vinte e nove reais e dez centavos).

OBS 01.: A condições de execução e pagamento devem ser discutidas na elaboração do contrato.

Desde já agradecemos a oportunidade e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Realeza, 26 de março de 2022.

**FAROL 14 ASSESSORIA E CONSULTORIA
EM PROJETOS LTDA**

TR CLÍNICA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL LTDA – ME
CNPJ :26.234.397/0001-70
Av. Júlio Assis Cavalheiro, 1770 – sala 03 | Centro | CEP: 85601-274
FRANCISCO BELTRÃO -PR

Dados Cadastrais do Fornecedor

RAZÃO SOCIAL: TR CLÍNICA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL LTDA

ENDEREÇO: AV. JÚLIO ASSIS CAVALHEIRO, 1770 – SALA 3 **BAIRRO:** INDUSTRIAL **CEP:** 85.601-274

CIDADE: FRANCISCO BELTRÃO – PR **ESTADO:** PARANÁ **TELEFONE:** (46) 3523-6502 ou (46) 99982-3912

CNPJ: 26.234.397/0001-70

COTAÇÃO DE PREÇO

1 OBJETO

Prestação de serviços de empresa especializada em Medicina e Segurança do Trabalho, para realizar a elaboração, coordenação, acompanhamento e/ou atualização de laudos e programas técnicos como: **PGR** – Programa de Gerenciamento de Riscos; **PCMSO** – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacionais; **LIP** - Laudo de Insalubridade e Laudo de Periculosidade; **AET** – Análise Ergonômica do Trabalho; **LTCAT** – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho; **PPP** - Perfil Profissiográfico Previdenciário, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis - PR, conforme especificações da planilha abaixo:

ITEM	SERVIÇOS	VALOR
01	PGR (NR01) Programa de Gerenciamento de Riscos PCMSO (NR07) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional LTCAT (INSS) Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho com todas as custas externas de análises e laudos laboratoriais inclusos LTIP (NR15 e NR16) Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade com todas as custas externas de análises e	R\$ 31.992,00

TR CLÍNICA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL (TR-MS)
CNPJ Nº 07.111.801/0001-97
R. S. J. ... Nº 100 - Fone: (067) 331.1111 - Fax: (067) 331.1112

Ficha Cadastral - Empregados

RAZÃO SOCIAL: TR CLÍNICA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL S/A

EMPREGADO: ANTONIO CARLOS ...
FUNÇÃO: ...

CIDADE: BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
ESTADO: DF

CNPJ: 07.111.801/0001-97

CONTRATO Nº 07/1981

OBJETO

Prestação de serviços de segurança do trabalho e saúde ocupacional, incluindo a elaboração de estudos, projetos, programas, procedimentos, normas, regulamentos, inspeções, auditorias, treinamentos, cursos, exames, avaliações de risco, investigação de acidentes, elaboração de pareceres, relatórios, etc., para a empresa contratada, em conformidade com o contrato nº 07/1981, celebrado entre a TR-MS e a empresa contratada.

VALOR	DESCRIÇÃO	TEM
R\$ 21.000,00	SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS, PROGRAMAS, PROCEDIMENTOS, NORMAS, REGULAMENTOS, INSPEÇÕES, AUDITÓRIAS, TREINAMENTOS, CURSOS, EXAMES, AVALIAÇÕES DE RISCO, INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES, ELABORAÇÃO DE PARECERES, RELATÓRIOS, ETC., PARA A EMPRESA CONTRATADA, EM CONFORMIDADE COM O CONTRATO Nº 07/1981, CELEBRADO ENTRE A TR-MS E A EMPRESA CONTRATADA.	12

TR CLÍNICA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL LTDA – ME
CNPJ :26.234.397/0001-70
Av. Júlio Assis Cavalheiro, 1770 – sala 03 | Centro | CEP: 85601-274
FRANCISCO BELTRÃO -PR

	laudos laboratoriais inclusos PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, emissão para cada colaborador	
Total: R\$ 31.992,00 (trinta e um mil novecentos e noventa e dois reais).		R\$ 31.992,00

RODRIGO MASCHIO DE
FREITAS:05203795940

Assinado de forma digital por RODRIGO
MASCHIO DE FREITAS:05203795940
Dados: 2022.03.24 09:10:01 -03'00'

Rodrigo Maschio de Freitas
CPF: 052037959-40

FRANCISCO BELTRÃO, 24 de março de 2022

00000

SM

CLÍNICA DE SEGURANÇA DE PARANÁ E SAÚDE COMUNITÁRIA - CESCOP
R. São João, 100 - Centro - Curitiba - Paraná - Brasil
FONE: (41) 333-1111

<p>Forma de Pagamento: <input type="checkbox"/> À Vista</p> <p>Forma de Pagamento: <input type="checkbox"/> Cartão de Crédito</p> <p>Forma de Pagamento: <input type="checkbox"/> Débito em Conta Corrente</p>	<p>Valor Total: R\$ 1.000,00</p> <p>Valor em Dinheiro: R\$ 0,00</p> <p>Valor em Cartão: R\$ 1.000,00</p> <p>Valor em Débito: R\$ 0,00</p>
--	---

Roberto Machado de Farias
CRM: 123456

CLÍNICA DE SEGURANÇA DE PARANÁ E SAÚDE COMUNITÁRIA - CESCOP



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Considerando a necessidade de revisão dos débitos e dívidas do Município, diante da relevância Da contratação/aquisição, **DEFIRO** o pedido ora formulado, encaminhe-se ao Departamento Contábil para verificação de dotação orçamentária.

Encaminhar à Divisão de Licitações para cotação de preços e formalização do contrato e, em trânsito direto a Secretaria de Administração e Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

Atenciosamente,

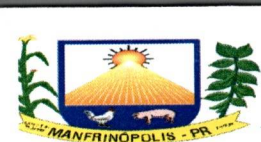
Manfrinópolis, em 30/05/2022.


Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira
Prefeita Municipal

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



Ofício nº 20/2022 – DC

Manfrinópolis, em 30/05/2022

DE: DEPTO. DE CONTABILIDADE.

PARA: PREFEITA MUNICIPAL

Prezado Senhor:

Em atenção ao ofício nº20/2022 expedido em 30/05/2022 da referida Secretaria e termo de autorização expedido por Vossa Senhoria em 30/05/2022, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação da empresa constantes do ofício número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ESTA LICITAÇÃO

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	290	03.001.04.122.0002.2004	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cordialmente,

Isabel Carolina Mochnacz
CRC/PR 066669/O-1
Contadora

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL**

RC ENGENHARIA AVALIAÇÕES E PERÍCIA LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

ROBSON CAETANO DA SILVA OLIVEIRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, natural da cidade de Francisco Beltrão – PR, data de nascimento 18/06/1992, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 05251558526, expedida por DETRAN/PR em 12/05/2016 e CPF: nº 084.040.969-96, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco - PR, na RUA AIMORE, nº 44, APT 301, LA SALLE, CEP: 85505-170;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **RC ENGENHARIA AVALIAÇÕES E PERÍCIA LTDA**, e usará a expressão RC ENGENHARIA como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA AIMORE, nº 44, APT 301, LA SALLE, Pato Branco - PR, CEP: 85505170.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADES DE ENGENHARIA; VISTORIA; PERÍCIA TÉCNICA; AVALIAÇÃO; ARBITRAMENTO; LAUDO E PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA; SEGURANÇA DO TRABALHO E CONSTRUÇÃO CIVIL.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES DE ENGENHARIA VISTORIA PERICIA TECNICA AVALIACAO ARBITRAMENTO LAUDO E PARECER TECNICO DE ENGENHARIA SEGURANCA DO TRABALHO E CONSTRUCAO CIVIL..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 7112-0/00 - Serviços de engenharia

CNAE Nº 4120-4/00 - Construção de edifícios

CNAE Nº 7119-7/04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho

CNAE Nº 7119-7/99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 23/09/2020 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
ROBSON CAETANO DA SILVA OLIVEIRA	10000	10.000,00	100,00
TOTAL:	10000	10.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ROBSON CAETANO DA SILVA OLIVEIRA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL****RC ENGENHARIA AVALIAÇÕES E PERÍCIA LTDA**

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPessoal

RO ENGENHARIA AVALIAÇÕES E PERICIA LTDA

No âmbito de cada exercício em 31 de Dezembro o Administrador apresentará contas justificadas na sua administração, processando a distribuição de lucros, no respectivo mês, de acordo com o resultado econômico, após o pagamento de impostos e despesas legais.

CLÁUSULA VII - DISTRIBUIÇÃO DE DÍVIDAS: O Administrador terá o direito de receber, em primeiro lugar, o valor devido a si próprio em virtude de prestações de serviços prestadas para a empresa, até o limite de sua participação no capital social. O Administrador não poderá receber, em virtude de prestações de serviços prestadas para a empresa, mais do que o valor de sua participação no capital social. O Administrador não poderá receber, em virtude de prestações de serviços prestadas para a empresa, mais do que o valor de sua participação no capital social. O Administrador não poderá receber, em virtude de prestações de serviços prestadas para a empresa, mais do que o valor de sua participação no capital social.

CLÁUSULA VIII - DO PRÓ LABORE: O sócio não terá direito ao pró-labore, sendo este devido ao sócio administrador, desde que este não exerça a administração da empresa.

CLÁUSULA IX - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS: A distribuição dos lucros será feita após o pagamento de impostos e despesas legais.

CLÁUSULA X - DA RETIRADA OU PARTICIPAÇÃO DE SÓCIO: Qualquer sócio poderá retirar-se da sociedade, desde que não seja o administrador, mediante a aprovação dos demais sócios. A retirada do sócio não gera responsabilidade para os demais sócios em relação às obrigações da sociedade contraídas antes de sua saída.

CLÁUSULA XI - DO PRÓ LABORE: O sócio não terá direito ao pró-labore, sendo este devido ao sócio administrador, desde que este não exerça a administração da empresa.

CLÁUSULA XII - DA CESSAÇÃO DE QUOTAS: A cessação de quotas será determinada por morte, incapacidade ou renúncia do titular. A renúncia do titular das quotas deve ser aprovada pelos demais sócios.

CLÁUSULA XIII - DA RESPOSTA CIVIL: A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de sua participação no capital social.

CLÁUSULA XIV - OUTRAS DISPOSIÇÕES: O presente contrato não se aplica às obrigações decorrentes de operações de crédito, fianças e garantias, sendo estas regidas pelo direito comum.

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL****RC ENGENHARIA AVALIAÇÕES E PERÍCIA LTDA**

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Pato Branco - PR, 23 de setembro de 2020

ROBSON CAETANO DA SILVA OLIVEIRA
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RC ENGENHARIA AVALIACOES E PERICIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	Nome
08404096996	ROBSON CAETANO DA SILVA OLIVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/09/2020 14:15 SOB N° 41209530531.
PROTOCOLO: 205412696 DE 25/09/2020 14:15.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004561252. NIRE: 41209530531.
RC ENGENHARIA AVALIACOES E PERICIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 25/09/2020
empresafacil.pr.gov.br

1º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RC ENGENHARIA AVALIAÇÕES E PERÍCIA LTDA
CNPJ 38.928.121/0001-70
NIRE 41209530531

ROBSON CAETANO DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de Francisco Beltrão – PR, data de nascimento 18/06/1992, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 05251558526, expedida por DETRAN/PR em 12/05/2016 e CPF: nº 084.040.969-96, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco - PR, na : Rua Vitorio Matiello, mº 115, São Luiz, Pato Branco – PR, CEP 85504730.

Resolve alterar as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade que tinha sua sede no seguinte endereço: Rua Aimore, nº 44, APT 301, La Salle, Pato Branco - PR, CEP: 85505170, passa a ser localizada no endereço: Rua Vitorio Matiello, mº 115, São Luiz, Pato Branco – PR, CEP 85504730.

CLÁUSULA II - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade que tinha por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADES DE ENGENHARIA; VISTORIA; PERÍCIA TÉCNICA; AVALIAÇÃO; ARBITRAMENTO; LAUDO E PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA; SEGURANÇA DO TRABALHO E CONSTRUÇÃO CIVIL, passa a exercer as seguintes atividades: ATIVIDADES DE ENGENHARIA, SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO, CONSTRUÇÃO CIVIL, ATIVIDADE DE CONSULTORIA, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL, SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO, ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA E APOIO A GESTÃO E SAÚDE.

CLÁUSULA III - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Pato Branco - PR, 23 de setembro de 2020

ROBSON CAETANO DA SILVA OLIVEIRA
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RC ENGENHARIA AVALIAÇÕES E PERÍCIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08404096996	ROBSON CAETANO DA SILVA OLIVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/09/2021 13:34 SOB N° 20216343348.
PROTOCOLO: 216343348 DE 24/09/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107149158. CNPJ DA SEDE: 38928121000170.
NIRE: 41209530531. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/09/2021.
RC ENGENHARIA AVALIAÇÕES E PERÍCIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.928.121/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/09/2020
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL RC ENGENHARIA AVALIACOES E PERICIA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RC ENGENHARIA	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R VITORIO MATIELLO	NÚMERO 115	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	-----------------------------

CEP 85.504-730	BAIRRO/DISTRITO SAO LUIZ	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
--------------------------	------------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RCENGENHARIAEPERICIAS@GMAIL.COM	TELEFONE (45) 9114-7311
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/09/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/05/2022 às 14:49:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026443533-57

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **38.928.121/0001-70**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/07/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RC ENGENHARIA AVALIACOES E PERICIA LTDA
CNPJ: 38.928.121/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:49:25 do dia 24/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2022.

Código de controle da certidão: **6588.535E.1453.F57D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO.....: 38928121000170
NOME.....: RC ENGENHARIA AVALIACOES E PERICIA LTDA
CNPJ/CPF...: 38.928.121/0001-70
ENDEREÇO...: VITORIO MATIELLO , 115 - SAO LUIZ
CEP.....: 85504730
MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Cadastro

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br>> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 24/05/2022.
Válida até: 22/08/2022.
Ano da Certidão.....: 2022
Número da certidão.....: 0069932
Código de autenticidade da certidão: 94604310094604



Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pato Branco - PR em, 24 de Maio de 2022.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 38.928.121/0001-70

Razão Social: RC ENGENHARIA AVALIACOES E PERICIAS LTDA

Endereço: R AIMORE / LA SALLE / PATO BRANCO / PR / 85505-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/05/2022 a 04/06/2022

Certificação Número: 2022050602252646103354

Informação obtida em 16/05/2022 14:59:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RC ENGENHARIA AVALIACOES E PERICIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 38.928.121/0001-70
Certidão n°: 10251326/2022
Expedição: 31/03/2022, às 09:15:05
Validade: 27/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RC ENGENHARIA AVALIACOES E PERICIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **38.928.121/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



000020

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.973.692.0001/16

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Querência do Norte, Estado do Paraná, inscrito no cadastro de Pessoa Jurídica CNPJ nº **76.973.692/0001-16** com sede na Rua Waldemar dos Santos , nº 1197, Bairro - Centro, Atesta para fins de licitações que a empresa **RC ENGENHARIA AVALIAÇÕES E PERICIA LTDA** inscrita no cadastro de Pessoa Jurídica CNPJ: Nº **38.928.121/0001-70** situada na Rua Aimoré, 44 - CEP: 85505170 - Bairro: LA SALLE, Pato Branco – PR, prestou serviços ao Município de 22/06/2021 a 21/09/2021 executando serviços de **ASSESSORIA CONSULTORIA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO**, para um contingente de cerca de 400 funcionários, com aproximadamente 70 postos de trabalho com a elaboração e fornecimento de forma impressa e digital dos programas exigidos pela legislação trabalhista, sendo: **LTCAT** (Laudo Técnico das Condições do Trabalho) contemplando os riscos Químicos, Físicos e Biológicos, conforme a Instrução Normativa 45/2010 INSS e o Decreto 835/2011; **Laudo de Insalubridade**, contemplando os riscos Químicos, Físicos e Biológicos, conforme a norma regulamentadora NR 15, bem como as avaliações quantitativas previstas na própria NR e **Laudo de Periculosidade**, conforme requisitos estabelecidos na norma regulamentadora NR

16. Atestamos ainda que, a **RC ENGENHARIA AVALIAÇÕES E PERICIA LTDA** possui Equipe Técnica responsável pela execução dos serviços, mas o profissional que nos atendeu foi Robson Oliveira – Engenheiro de Segurança do Trabalho CREA PR:188246/D. Sendo assim, atestamos que a **RC ENGENHARIA AVALIAÇÕES E PERICIA LTDA** prestou os serviços acima referidos a esse Município, com profissionalismo, mantendo excelente trabalho em equipe, buscando sanar as dúvidas, atendendo com qualidade nossos requisitos e necessidades e cumprindo fielmente as obrigações e prazos estabelecidos.

Querência do Norte, PR, 22 de Setembro de 2021.

Prefeito Municipal

**ALEX SANDRO
FERNANDES:083
56097908**

Assinado de forma digital por ALEX SANDRO
FERNANDES:08356097908
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=(EM BRANCO), ou=20085105000106,
ou=presencial, cn=ALEX SANDRO
FERNANDES:08356097908
Dados: 2021.09.23 16:25:46 -03'00'



MUNICIPIO DE FORMIGUEIRO

000021

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ: 97.228.126/0001-50

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de FORMIGUEIRO, Estado do RIO GRANDE DO SUL, inscrito no cadastro de Pessoa Jurídica CNPJ nº **97.228126/0001-50** com sede na Av. João Isidoro, nº 222, Bairro - Centro, Atesta para fins de licitações que a empresa **RC ENGENHARIA AVALIAÇÕES E PERICIA LTDA** inscrita no cadastro de Pessoa Jurídica CNPJ: Nº **38.928.121/0001-70** situada na Rua Vitorio Matiello, 115 - CEP: 85.504-730 - Bairro: São Luiz, Pato Branco – PR, prestou serviços ao Município de 02/01/2022 a 01/04/2022 executando serviços de **ASSESSORIA CONSULTORIA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO**, para um contingente de cerca de 300 funcionários, com a elaboração e fornecimento de forma impressa e digital dos programas exigidos pela legislação trabalhista e previdenciária, sendo: **LTCAT** (Laudo Técnico das Condições do Trabalho) contemplando os riscos Químicos, Físicos e Biológicos, conforme a Instrução Normativa 45/2010 INSS e o Decreto 835/2011; **Laudo de Insalubridade**, contemplando os riscos Químicos, Físicos e Biológicos, conforme a norma regulamentadora NR 15, bem como as avaliações quantitativas previstas na própria NR e **Laudo de Periculosidade**, conforme requisitos estabelecidos na norma regulamentadora NR 16. **PGR**: Programa de gerenciamento de riscos, contemplando avaliações quantitativas e qualitativas, avaliação ergonômica de acordo com a NR 01. Atestamos ainda que, a **RC ENGENHARIA AVALIAÇÕES E PERICIA LTDA** possui Equipe Técnica responsável pela execução dos serviços, mas o profissional que nos atendeu foi Robson Oliveira – Engenheiro de Segurança do Trabalho CREA PR:188246/D. Sendo assim, atestamos que a **RC ENGENHARIA AVALIAÇÕES E PERICIA LTDA** prestou os serviços acima referidos a esse Município, com profissionalismo, mantendo excelente trabalho em equipe, buscando sanar as dúvidas, atendendo com qualidade nossos requisitos e necessidades e cumprindo fielmente as obrigações e prazos estabelecidos.

Formigueiro, RS, 22 de Abril de 2022.

Fabiano Ilha da Luz
Secretário da Administração





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CB32-A4E9-38D1-061E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **FABIANO ILHA DA LUZ** (CPF 681.XXX.XXX-04) em 02/05/2022 07:35:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://formigueiro.1doc.com.br/verificacao/CB32-A4E9-38D1-061E>



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Positiva de Débitos com Efeito de Negativa

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 51592/2022

Validade: 20/05/2022

Razão Social: RC ENGENHARIA AVALIACOES E PERICIA LTDA

CNPJ: 38928121000170

Num. Registro: 73506

Registrada desde : 15/10/2020

Capital Social: R\$ 10.000,00

Endereço: RUA AIMORE, 44 AP301 LA SALLE

Município/Estado: PATO BRANCO-PR

CEP: 85505170

Objetivo Social:

Serviços de engenharia Construção de edifícios Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente

Restrição de Atividade : Atividades da empresa circunscritas às atribuições do profissional responsável técnico.

Possui parcelamento de anuidade em dia no CREA-PR.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICOS PELA MATRIZ - CNPJ: 38928121000170

1 - Nome Civil: ROBSON CAETANO DA SILVA OLIVEIRA

Carteira: PR-188246/D Data de Expedição: 03/07/2020

Desde: 15/10/2020 Carga Horária: 8:0 H/D

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Título: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO Situação: Regular

Lei Federal N.º 7.410/1985, de 27 de novembro de 1985

Observações: Artigo 1º da Lei 7.410/85 e atividades 01 a 18 do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea e artigo 4º da Resolução 437/99 do Confea. Atribuições concedidas pelo Crea-MG

Título: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º do CONFEA

Observações: Artigo 1º da Lei 7.410/85 e atividades 01 a 18 do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea e artigo 4º da Resolução 437/99 do Confea. Atribuições concedidas pelo Crea-MG

Título: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 437/1999 - Art. 4º do CONFEA

Observações: Artigo 1º da Lei 7.410/85 e atividades 01 a 18 do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea e artigo 4º da Resolução 437/99 do Confea. Atribuições concedidas pelo Crea-MG

Para fins de: CADASTRO

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 122224/2022, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 20/04/2022 13:55:54

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Positiva de Débitos com Efeito de Negativa

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **51595/2022**

Validade: 20/05/2022

Nome Civil: **ROBSON CAETANO DA SILVA OLIVEIRA**

Carteira - CREA-PR Nº :PR-188246/D

Registro Nacional : 1719450927

Registrado(a) desde : 03/07/2020

Filiação : NÃO CONSTA

NEUZA DA SILVA OLIVEIRA

Data de Nascimento : 18/06/1992

Documento de Identidade : 104663087 Orgão Emissor : SSPPR/PR UF : PR

CPF : 08404096996

Naturalidade : FRANCISCO BELTRAO/PR

Título: **ENGENHEIRO CIVIL**

UNIVERSIDADE PARANAENSE

Data da Colação de Grau : 26/06/2020

Diplomação : 26/06/2020

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973 do CONFEA.

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Título: **ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO**

FACULDADE PROMINAS

Data da Colação de Grau : 08/07/2021

Diplomação : 08/07/2021

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Lei Federal N.º 7.410/1985, de 27 de novembro de 1985 de 27/11/1985

Observações: Artigo 1º da Lei 7.410/85 e atividades 01 a 18 do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea e artigo 4º da Resolução 437/99 do Confea. Atribuições concedidas pelo Crea-MG

Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º de 31/07/1991 do CONFEA.

Observações: Artigo 1º da Lei 7.410/85 e atividades 01 a 18 do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea e artigo 4º da Resolução 437/99 do Confea. Atribuições concedidas pelo Crea-MG

Resolução do Confea N.º 437/1999 - Art. 4º de 27/11/1999 do CONFEA.

Observações: Artigo 1º da Lei 7.410/85 e atividades 01 a 18 do artigo 4º da Resolução

359/91 do Confea e artigo 4º da Resolução 437/99 do Confea. Atribuições concedidas pelo Crea-MG

Responsabilidade Técnica/Quadro Técnico:
73506 - RC ENGENHARIA AVALIACOES E PERICIA LTDA
CNPJ: 38928121000170
Desde: 15/10/2020 Carga Horária: 8 Horas Unidade: HORA/DIA

Possui parcelamento de anuidade em dia no CREA-PR.
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: CADASTRO

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 122228/2022.

Emitida via Internet em 20/04/2022 13:57:23

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº151/2022****DISPENSA Nº 20/2022**

O presente processo de dispensa esta embasado legalmente nos termos do **art. 24, inciso II** da Lei 8.666/93 de 21/06/93, alterado pelo Decreto Federal **9.412/18** de 18/06/2018.

Pelo presente instrumento de cotação de preços, atesto o recebimento do pedido de Contratação de empresa especializada em Medicina e Segurança no Trabalho, para a elaboração dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente.

Data da Solicitação: 30/05/2022

Empresa: RC ENGENHARIA AVALIAÇÕES E PERÍCIA LTDA.

Endereço: RUA VITÓRIO MATIELLO, 115 - CEP: 85504730 - BAIRRO: SÃO LUIZ CIDADE/UF: Pato Branco/PR.

CNPJ: 38.928.121/0001-70

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: ROBSON CAETANO DA SILVA OLIVEIRA

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do serviço	Nome do produto/serviço	Qtd	Unid	Preço máximo	Preço máximo total
1	2844	Serviços especializados de Medicina e Segurança no Trabalho, PGR: Programa Gerenciamento De Riscos; LTCAT: Laudo Técnico Das Condições Ambientais; PCMOS: Programa De Controle Médico De Saúde Ocupacional; LTIP: Laudo Técnico De Insalubridade E Periculosidade; PPP: Perfil Profissiográfico Previdenciário.	1,00	SERV	14.500,00	14.500,00
TOTAL						14.500,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses

ASSINATURA: 30/05/2022

Jozinei Dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação

Susana Francisconi
Membro da Comissão de Licitação

Isabel Carolina Mochnac
Membro da Comissão de Licitação



TERMO DE CONTRATAÇÃO Nº 20/2022

O **MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS – PR** torna público, nos termos do **art. 24, inciso II** da Lei 8.666/93 de 21/06/93, alterado pelo Decreto Federal **9.412/18** de 18/06/2018, que reconhece a dispensa de licitação para a **Contratação de empresa especializada em Medicina e Segurança no Trabalho, para a elaboração dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente .**

Manfrinópolis, em 30/05/2022 .

Comissão Permanente de Licitações portaria nº 3511/2022 de 17/01/2022.

Jozinei Dos Santos

Presidente da Comissão de Licitação

Susana Francisconi
Membro da Comissão de Licitação

Isabel Carolina Mochnac
Membro da Comissão de Licitação

Ratifico a Dispensa conferida nos termos acima.

Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira
Prefeita Municipal

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Processo dispensa N° 20/2022

A Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria n° 3511/2022 resolve:

Com fundamentação no art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 de 21.06.93, alterado pelo Decreto Federal 9.412/18 de 18/06/2018, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa n° 20/2022 referente à **Contratação de empresa especializada em Medicina e Segurança no Trabalho, para a elaboração dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente**, em favor da empresa conforme abaixo;

RC ENGENHARIA AVALIAÇÕES E PERÍCIA LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	Serviços especializados de Medicina e Segurança no Trabalho, PGR: Programa Gerenciamento De Riscos; LTCAT: Laudo Técnico Das Condições Ambientais; PCMOS: Programa De Controle Médico De Saúde Ocupacional; LTIP: Laudo Técnico De Insalubridade E Periculosidade; PPP: Perfil Profissiográfico Previdenciário.	SERV	1,00	14.500,00	14.500,00
TOTAL						14.500,00

Do objeto da licitação, estando em conformidade com o Processo dispensa 20/2022 datada de 30/05/2022. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 30/05/2022.

Iléna D. F. Pegoraro Oliveira
Iléna De Fatima Pegoraro Oliveira
Prefeita Municipal

PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional

Edição n° 2016 Pág.: 2A
Data: 31 / 05 / 2022.

PUBLICADO NO
DIOM/PR

Edição n° 2529 Pág.: 589
Data: 31 / 05 / 2022.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Processo dispensa nº 20/2022
A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3511/2022 resolve:

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63.2022. CONTRATANTE: Município de Pranchita
CONTRATADO: A M MENDES - ACESSÓRIOS. CNPJ Nº 06.009.600/01-05. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, 1ª LINHA, CERTIFICADOS PELO INMETRO, PARA ATENDIMENTO DA FROTA AUTOMOTIVA E MAQUINAS DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA.

DOAÇÕES
Exercício da despesa 2022
Conta da despesa 670
Funcional programática 06.001.12.123.0006.2023
Fonte de recurso 3.3.90.30.00.00
Natureza da despesa Do Exercício
Grupo da fonte

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 64.2022. CONTRATANTE: Município de Pranchita
CONTRATADO: A M MENDES - ACESSÓRIOS. CNPJ Nº 06.009.600/01-05. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, 1ª LINHA, CERTIFICADOS PELO INMETRO, PARA ATENDIMENTO DA FROTA AUTOMOTIVA E MAQUINAS DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA.

DOAÇÕES
Exercício da despesa 2022
Conta da despesa 670
Funcional programática 06.001.12.123.0006.2023
Fonte de recurso 3.3.90.30.00.00
Natureza da despesa Do Exercício
Grupo da fonte

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65.2022. CONTRATANTE: Município de Pranchita
CONTRATADO: A M MENDES - ACESSÓRIOS. CNPJ Nº 06.009.600/01-05. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, 1ª LINHA, CERTIFICADOS PELO INMETRO, PARA ATENDIMENTO DA FROTA AUTOMOTIVA E MAQUINAS DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA.

DOAÇÕES
Exercício da despesa 2022
Conta da despesa 670
Funcional programática 06.001.12.123.0006.2023
Fonte de recurso 3.3.90.30.00.00
Natureza da despesa Do Exercício
Grupo da fonte

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 67.2022. CONTRATANTE: Município de Pranchita
CONTRATADO: A M MENDES - ACESSÓRIOS. CNPJ Nº 06.009.600/01-05. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, 1ª LINHA, CERTIFICADOS PELO INMETRO, PARA ATENDIMENTO DA FROTA AUTOMOTIVA E MAQUINAS DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA.

DOAÇÕES
Exercício da despesa 2022
Conta da despesa 670
Funcional programática 06.001.12.123.0006.2023
Fonte de recurso 3.3.90.30.00.00
Natureza da despesa Do Exercício
Grupo da fonte

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 68.2022. CONTRATANTE: Município de Pranchita
CONTRATADO: XAP COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO IRELI EPP. CNPJ Nº 09.072.808/0001-59. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, 1ª LINHA, CERTIFICADOS PELO INMETRO, PARA ATENDIMENTO DA FROTA AUTOMOTIVA E MAQUINAS DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2022
PROCESSO Nº 547/2022 - EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 30.393/2022, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que realizará no dia 15/05/2022, às 14:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial, menor preço por item, que tem por objeto: Contratação de empresa para o FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO A INTERNET DEDICADO COM ALTA CAPACIDADE DE ENTREGA E AMPLIAÇÃO VIA FIBRA ÓPTICA E VIA RÁDIO, COM DISPONIBILIDADE DE EXPANSÃO, ESTABILIDADE E SUPORTE RÁPIDO E EFICIENTE, COM IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ROTEAMENTO E REDE SEM FIO EM COMODATO DE ACORDO COM A ESPECIFICIDADES DE CADA ITEM, destinado ao atendimento de todas as Escolas e CMEIS da Secretaria de Educação do Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR.

Prefeitura Municipal de Salgado Filho
Rua Floriano Francisco Anater, 50 - Centro
85.620-000 - Salgado Filho - Paraná
76.205.699/0001-98 (46) 3564-1202
http://www.salgadofilho.pr.gov.br
Pregão 42/2022
Processo Administrativo: Pregão
Data do Processo: 22/04/2022
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Prefeito, VOLMAR DUARTE nos no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/2022 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e o pelo (a) pregoeiro (a) e sua equipe de apoio, resolve:

Prefeitura Municipal de Salgado Filho
Rua Floriano Francisco Anater, 50 - Centro
85.620-000 - Salgado Filho - Paraná
76.205.699/0001-98 (46) 3564-1202
http://www.salgadofilho.pr.gov.br
Pregão 42/2022
Processo Administrativo: Pregão
Data do Processo: 26/04/2022
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Prefeito, VOLMAR DUARTE nos no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/2022 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e o pelo (a) pregoeiro (a) e sua equipe de apoio, resolve:

Table with 3 columns: Lote, Fornecedor, Descrição. Contains details for Lot 1 (LUBRIFICANTES E PÉÇAS LTDA) and Lot 2 (LUBRIFICANTES E PÉÇAS LTDA) with sub-lots 1-61.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
Contrato Nº: 56/2022
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO - PR
Contratada: VOLMIR BRUSTOLIN
Valor: R\$ 14.000,00
Vigência: Início: 26/05/2022 Término: 26/05/2023
Licitação: Dispensa por Justificativa Nº: 08/2022
Recursos: Dotação: 367 - 1. 11001 - 22. 661 - 18. 1 - 1. 033939 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DE PAREDE PARA BARRACÃO INDUSTRIAL* para o município de Salgado Filho-PR.
VOLMAR DUARTE - PREFEITO MUNICIPAL. Salgado Filho, 26/05/2022

No dia 27 de Maio de 2022 foi realizada as análises das amostras dos produtos utilizados pela cozinha do Hospital Municipal de Mandirituba, Cmeis e Escolas Municipais, pelas Nutricionistas Sheila do Rocio Carvalho (Secretaria de Saúde) e Michele Taborda (Secretaria de Educação).

A empresa GT DISTRIBUIDORA LTDA trouxe as amostras dentro do prazo estabelecido com a devida identificação.

Os itens APROVADOS atenderam integralmente ao solicitado no descritivo, foram aprovadas de acordo com as características de cor, suculência, textura (dureza ou maciez), odor e sabor. Temperatura de recebimento adequada.

SHEILA DO ROCIO CARVALHO

Nutricionista da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Mandirituba

MICHELE TABORDA

Nutricionista da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Mandirituba

Publicado por:
Roberto Inocêncio Pereira
Código Identificador: D85CF65C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 20-2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Processo dispensa Nº 20/2022

A Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3511/2022 resolve:

Com fundamentação no art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 de 21.06.93, alterado pelo Decreto Federal 9.412/18 de 18/06/2018, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa nº 20/2022 referente à **Contratação de empresa especializada em Medicina e Segurança no Trabalho, para a elaboração dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente**, em favor da empresa conforme abaixo:

RC ENGENHARIA AVALIAÇÕES E PERÍCIA LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	Serviços especializados de Medicina e Segurança no Trabalho, PGR: Programa Gerenciamento De Riscos; LTCAT: Laudo Técnico Das Condições Ambientais; PCMOS: Programa De Controle Médico De Saúde Ocupacional; LTIP: Laudo Técnico De Insalubridade E Periculosidade; PPP: Perfil Profissiográfico Previdenciário.	SERV	1,00	14.500,00	14.500,00
TOTAL						14.500,00

Do objeto da licitação, estando em conformidade com o Processo dispensa 20/2022 datada de 30/05/2022. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 30/05/2022.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jessica Andrea Soster
Código Identificador: 25194E2F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

GABINETE
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DECRETO Nº 1265, DE 18 DE MAIO DE 2022

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **José Carlos do Espírito Santo**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1819/2016, Decreta:

Art. 1º - Promove por Classe após Avaliação por Desempenho, os servidores abaixo relacionados de acordo com o **Art. 3º item II Parágrafo Único e Art.9º §1º, § 2º, § 3º e § 4º** do Decreto 302/2018 e tabela de Vencimentos de Níveis e Classes, do Anexo I da **Lei Municipal nº 1819/2016**.

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Classe Anterior		Nível/Classe Atual	
77151/1	Adriane Ferreira	Professor	D1	II	D1	IV
57843/1	Alexandra Alves Mesquita	Professor	D2	III	D2	V
73130/1	Eliane da Silva Tavares Matilde	Professor	D1	II	D1	IV
77283/3	Eliane Fatima Da Silva	Professor	D3	II	D3	IV
17850/2	Erica Maria dos Santos Silva	Professor	D2	V	D2	VI
76864/1	Gabriela Freire Marques	Educador Infantil	D1	II	D1	IV
77003/2	Gisella Regina da Costa Leite	Educador Infantil	D2	II	D2	IV
70823/2	Indianara Pereira Farias	Professor	D1	II	D1	IV
77186/3	Irma Anai Tereza Calistro da Silva	Professor	D2	II	D2	IV
77380/4	Isabel Avelino Santana Ferreira	Coordenador Educacional	C2	II	C2	IV
51233/1	Karen Cristina da Silva	Educador Infantil	D2	IV	D2	V
77046/2	Lucicleide Lucena da Silva	Educador Infantil	D2	II	D2	IV
77267/2	Maria Aparecida Pereira Castagnara	Professor	D2	II	D2	IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09

PARECER DO CONTROLE INTERNO/2022**ORIGEM:** Processo de Dispensa de licitação 20/2022**ASSUNTO:** Solicitação de Parecer**REQUERENTE:** Comissão de Licitação

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio a conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o processo Licitatório modalidade Dispensa de licitação 20/2022, que pede análise e parecer dos atos realizados pela equipe de Apoio da Comissão de Licitação, que visa sobre: **Contratação de empresa especializada em segurança e Medicina do Trabalho, para elaboração dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente.**

I – DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade Processo de Dispensa de licitação, prevista na Lei 8.666/93, e demais normas pertinentes.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:


1. Consta nos autos a solicitação que motivação e gerou a despesa com seus devidos anexos.
2. O setor Contábil informou existência de Dotação Orçamentária para exercício de 2022. Há necessidade de suplementação orçamentária
3. A Senhora Prefeita Autorizou abertura do processo administrativo de Licitação.
4. Consta a Portaria n.º 3329/2021 que designa comissão permanente de licitação

Observo neste que a equipe designada da Comissão de Licitação adotou as seguintes Leis:

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade Dispensa de licitação, amparada subsidiariamente a Lei 8.666/93, e demais normas pertinentes.

III – DO JULGAMENTO

No que tange aos julgamentos nos documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGRINHÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 01.614.343/0001-00

PARCELO DO CONTROLE INTERNO 2022

ORIGEM: Processo de Dispensa de Licitação 2022/022

ASSUNTO: Solicitação de Parcela

REQUERENTE: Comissão de Licitação

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 34 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 652/2008, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Vem a conhecimento desta Unidade Central do Sistema de Controle Interno, o processo licitatório modalidade Dispensa de Licitação 2022/022, que pede análise e parecer dos atos realizados pela equipe de Apoio da Comissão de Licitação, que visa sobre: **Contratação de empresa especializada em segurança e Medicina do Trabalho, para elaboração dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente.**

I - DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade Dispensa de Licitação, prevista na Lei 8.666/98, e demais normas pertinentes.

II - DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. Consta nos autos a solicitação que motivou e gerou a despesa com seus devidos anexos.
2. O setor Controlador informou existência de Dotação Orçamentária para exercício de 2022. Há necessidade de suplementação orçamentária.
3. A Senhora Prefeita Autorizou abertura do processo administrativo de Licitação.

4. Consta a Portaria nº 3228/2021 que designa comissão permanente de Licitação

OBSERVO neste que a equipe designada da Comissão de Licitação adotou as seguintes leis:

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade Dispensa de Licitação, amparada subsidiariamente a Lei 8.666/93, e demais normas pertinentes.

III - DO JULGAMENTO

No que tange aos julgamentos nos documentos de habilitação, nenhuma anomalia foi observada, os preços estão dentro da métrica, os documentos de habilitação estão regularmente arquivados às exigências.

V - DOS FATOS

A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Equipe de comissão de licitação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

VI - CONCLUSÃO

A Comissão de Licitação atendeu os requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se, que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito na contratação.

É o parecer.

Manfrinópolis, 30 de Maio de 2022.


Tiago Custin Nesi
Controlador Interno

V - DOS FATOS

A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Equipe de Comissão de Licitação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

VI - CONCLUSÃO

A Comissão de Licitação atendeu os requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma irregularidade, nota-se, que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito na contratação. É o parecer.

Maringá, 30 de Maio de 2022.

Tício Otávio Neri
Controlador Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

-

CNPJ: 01.614.343/0001-09

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS - PR
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2022

PARECER

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE DO TRABALHO, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA VIGENTE.

Foi realizada cotação de preços junto a 3 empresas diferente, sendo que a empresa RC ENGENHARIA AVALIAÇÕES E PERICIA LTDA, CNPJ 38.928.121/0001-70 foi a favorecida. A favorecida acima especificada apresentou melhor proposta, cujo valores seguem apenso.

A regularidade da proponente fiscal e jurídica restam comprovadas pelos documentos e certidões anexadas. O Departamento de Contabilidade informou a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa.

Com efeito, a lei 8.666/93, que rege as normas gerais sobre licitações traz, taxativamente, as hipóteses excetivas de dispensa e inexigibilidade de licitação. No caso, está caracterizada a dispensabilidade do procedimento em razão do valor total da aquisição, conforme se depreende do artigo 24, inciso XII.

Resta ser informado pelo departamento competente se neste exercício não ocorreu nenhuma aquisição de material semelhante para evitar a aquisição fracionada vedando assim a dispensa conforme instituído no art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Após prestada a informação de que não se verificou a compra de itens já adquiridos neste exercício e compreendo que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, razão pela qual opinamos favoravelmente à dispensa e respectiva autorização do empenhamento solicitado.

É O PARECER.

Bris



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000035

ESTADO DO PARANÁ

–

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Procuradoria Jurídica do Município de Manfrinópolis-
PR, 30 de maio de 2022.

Leonir P. Batista

LEONIR PAGNONCELI BATISTA

PROCURADOR JURÍDICO

OAB/PR N° 85.221



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000036

Contrato de prestação de serviços nº 56/2022, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **RC ENGENHARIA AVALIAÇÕES E PERÍCIA LTDA**

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.614.343/0001-09, com sede administrativa à Prefeitura Municipal, situada na Rua Encantilado, nº 11, Centro, CEP nº 85.628-000, neste Município, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 76403171 – SSP/PR e do CPF/MF nº 022.654.289-06, e, residente e domiciliada na Cidade de Manfrinópolis, Estado do Paraná a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa **RC ENGENHARIA AVALIAÇÕES E PERÍCIA LTDA**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **38.928.121/0001-70**, Com sede à RUA VITÓRIO MATIELLO, 115 - CEP: 85504730 - BAIRRO: SÃO LUIZ, Pato Branco/PR, Neste ato representado pelo Sr ROBSON CAETANO DA SILVA OLIVEIRA, Portador da Cédula de Identidade nº e do CPF nº 084.040.969-96, Residente e domiciliado na de RUA AIMORÉ, 44 APT 301 - CEP: 85505170 - BAIRRO: LA SALLE, Pato Branco/PR, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em Medicina e Segurança no Trabalho, para a elaboração dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de **Processo dispensa Normal nº 20 /2022**.

ITENS							
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do produto/serviço	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
Lote 01	1	2844	Serviços especializados de Medicina e Segurança no Trabalho, PGR: Programa Gerenciamento De Riscos; LTCAT: Laudo Técnico Das Condições Ambientais; PCMOS: Programa De Controle Médico De Saúde Ocupacional; LTIP: Laudo Técnico De Insalubridade E Periculosidade; PPP: Perfil Profissiográfico Previdenciário.	SERV	1,00	14.500,00	14.500,00
TOTAL							14.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de **Processo dispensa Normal, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço.**

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento e Fiscalização

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará e fiscalizará o presente contrato.

Fica estabelecido como gestor e fiscal de contrato a Servidora ISABEL CAROLINA MOCHNACZ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000037

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Processo dispensa Normal n.º 20/2022** O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta dias) do mês subsequente a execução dos serviços e emissão da nota fiscal, uma vez implementada as demais condições exigidas na forma de pagamento.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
290	03.001.04.122.0002.2004	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do VALOR ORIGINAL e ATUALIZAÇÃO DE VALORES

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$. 14.500,00 (Quatorze Mil e Quinhentos Reais)** pela execução dos serviços, referente ao objeto licitado.

Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO e VIGÊNCIA DO CONTRATO

Obriga-se a CONTRATADA executar os serviços licitados a partir da assinatura do contrato, de **30/05/2022 à 29/05/2023** podendo ser solicitado parceladamente durante o prazo execução do contrato que será de **12 meses**.

Os serviços deveram ser executados em conformidade com as normas e legislações trabalhista vigente.

Por ocasião na execução dos serviços, caso seja detectado que os mesmos não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a readequação dos serviços, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho na execução/entrega do objeto;

A vigência do contrato será de **36 meses de 30/05/2022 à 29/05/2025**, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela**



Secretaria da Receita Federal;

- b) **Certidão** de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- c) **Certidão** de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE O prazo de garantia dos produtos fornecidos de no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – Vedações;

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer



declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Advertência;

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos;

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada;

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

Parágrafo Segundo - Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:



1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução;

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem;

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

- 1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- 1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.
- 1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.
- 1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
- 1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- 1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.
- 1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.
- PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.
1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais**
- As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:
- 1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 1.2. Do direito de defesa
- 1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- 1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- 1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:
- 1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.
- 1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- 1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e
- 1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- 1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.
- 1.3. Do assentamento em registros
- 1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.
- 1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 1.4. Da sujeição a perdas e danos.
- 1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis, em trinta dias de maio de 2022.

Ilena D. P. Oliveira

Município de Manfrinópolis
Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira
022.654.289-06
Prefeita Municipal

ROBSON CAETANO DA
SILVA
OLIVEIRA:08404096996

Assinado de forma digital por
ROBSON CAETANO DA SILVA
OLIVEIRA:08404096996
Dados: 2022.05.31 16:21:20
-03'00'

RC ENGENHARIA AVALIAÇÕES E PERÍCIA LTDA
ROBSON CAETANO DA SILVA OLIVEIRA
084.040.969-96

Susana Francisconi
SUSANA FRANCISCONI
03441940946
Testemunha

Tiago Custin Nesi
TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 56 de 2022.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em Medicina e Segurança no Trabalho, para a elaboração dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente, conforme processo de Processo dispensa nº 20/2022.

CONTRATADO: RC ENGENHARIA AVALIAÇÕES E PERÍCIA LTDA. CNPJ: 38.928.121/0001-70

VALOR CONTRATADO: 14.500,00 (Quatorze Mil e Quinhentos Reais).

DATA DA ASSINATURA: 30/05/2022.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 30/05/2022.

Ilena de F. P. Oliveira

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional

Edição nº 2016 Pág.: 2A
Data: 31 / 05 / 2022.
Jessica

PUBLICADO NO
DIOM/PR

Edição nº 2529 Pág.: 177
Data: 31 / 05 / 2022.
Jessica

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:865175C1

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO 2º ADITIVO DE CONTRATO Nº 07-2020

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO. 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 7/2020.

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES.

CLAUSULA PRIMEIRA:

DO PRAZO DE EXECUÇÃO passa a ter a seguinte redação:

O período para a execução do objeto contratado fica aditivado até 13/02/2023, conforme Pregão nº 4/2020 e Contrato nº 7/2020 firmado em 14/02/2020.

CLAUSULA SEGUNDA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 13/02/2022.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:F6C4E20B

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO PREGÃO 42-2022

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº 42/2022

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93

RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia 14/06/2022, às 13:30 horas., na sala de licitações da Prefeitura Municipal, abertura da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2022 do tipo: MENOR PREÇO POR LOTE, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações para:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de perfuração de poços artesianos para atender as necessidades da Administração Pública de Manfrinópolis, mediante licitação.

PROTOCOLO: 14/06/2022, às 13:30 horas

DATA DA ABERTURA: 14/06/2022, às 13:30 horas.

LOCAL DA ABERTURA: Rua Encantilado, nº 11, centro, Manfrinópolis, Estado do Paraná.

EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br.

Manfrinópolis, em 30/05/2022.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:DD3E2279

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 56-2022

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 56 de 2022.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em Medicina e Segurança no Trabalho, para a elaboração dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente, conforme processo de Processo dispensa nº 20/2022.

CONTRATADO: RC ENGENHARIA AVALIAÇÕES E PERÍCIA LTDA. CNPJ: 38.928.121/0001-70

VALOR CONTRATADO: 14.500,00 (Quatorze Mil e Quinhentos Reais).

DATA DA ASSINATURA: 30/05/2022.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses após a assinatura do contrato. Manfrinópolis, 30/05/2022.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jessica Andrea Soster
Código Identificador:43426AB7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 188/2022

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública, para fins de Constituição de Desapropriação de imóvel, amigável ou judicial, pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a área de terras especificada no Art. 1º, deste Decreto, e dá outras providências.

O Sr. José Aparecido da Silva, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 70, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º- Fica declarada de utilidade pública, para fins de constituição de Desapropriação de imóvel, Amigável ou Judicial, pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a área de terras abaixo descrita, destinada à implantação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Ribeirão do Tigre, empreendimento de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES de Marilena, bem como as benfeitorias que possam sobre a mesma existirem, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, “E” e “H”, e 6º, do Decreto – Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956:

1. Área de 32.774,90 m² – Desapropriação da Área da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Ribeirão do Tigre, empreendimento de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES de Marilena.

Proprietário: Carlos Roberto Corrêa ou a quem de direito pertencer.

Situação: Lote B–1, destacado de uma área de terras rural, medindo 7,2600 hectares, constituído pelo lote “B”, originário da subdivisão de uma área de terras, medindo 21,7800 hectares, constituída pelos lotes nºs 05, 07, 08 e 09 da subdivisão de uma área maior, medindo 94,3800 hectares, constituída pelos lotes nºs 183,184, 185–remanescente, 186, 215 e 216, situado na Gleba Ribeirão do Tigre, Colônia Paranavaí, do Município de Marilena, Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, imóvel objeto da matrícula nº 9.514, do Serviço de Registro